



Fundação de Assistência  
Social e Cidadania

**FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - DA/FASC**

**PROJETO BÁSICO**

**1. DO OBJETO**

1.1 Credenciamento de estabelecimentos hoteleiros, pousadas, pensões e hostels para atender a demanda da população mais vulnerável, que sofre risco social, desemprego, dificuldades de acesso às demais políticas públicas.

**2. JUSTIFICATIVA**

A Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), enquanto gestora da Política Municipal de Assistência Social desenvolve programas, projetos, serviços e benefícios destinados à população em situação de vulnerabilidade social. Seguindo as orientações do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), esta Fundação organiza-se em Proteção Social Básica e Especial de Média e de Alta Complexidade. Sendo a Proteção Social Especial a responsável por planejar e desenvolver ações voltadas para o atendimento dos cidadãos que se encontram em situação de rua em Porto Alegre, assim, tem-se buscado ampliar os recursos e serviços que venham a garantir a proteção social deste segmento populacional.

Historicamente, desde 1996, a população em situação de rua conta com espaços de acolhimento em nosso município, bem como com unidades implantadas, a partir de 2010, consonantes à Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Esses espaços de atendimento possuem funcionamento, objetivo e metodologia distinta, a fim de abarcar e respeitar as diferentes formas de expressão do complexo processo de ruralização das pessoas em mobilidade humana, ou da comunidade local.

Um dos desafios é a rede de atendimento - espaços dia, de pernoite e de acolhimento institucional - atingir à demanda da população em situação de rua, hoje estimada em 2.500 pessoas, conforme informado no Plano Ação Rua da Secretaria do Desenvolvimento Social de 2021. A FASC, atualmente, conta com uma rede de atendimento a população em situação de rua em serviço dia de 280 metas, com espaços de pernoite em 240 metas e 204 metas em acolhimento institucional. Portanto, evidencia-se o déficit de serviços para acolhimento para esta população

Dentre os recursos disponibilizados, a Hospedagem é uma modalidade de atendimento que teve o seu início em janeiro de 2001, através de contratação de vagas com o Hotel Avenida e com o Hotel Uruguai, todas em regime de pernoite. No ano de 2007, a FASC rescindiu um dos contratos, aditando um novo com o Hotel Uruguai, quando amplia para 25 metas, dando-se a sua rescisão em 2012. Já no ano de 2020, com o advento da pandemia e a diminuição das vagas na rede de acolhimento em virtude do distanciamento necessário instituído pelos protocolos de saúde, bem como a exposição da população em situação de rua ao contágio e propagação do vírus, Porto

Alegre optou por contratar vagas em pousadas, hotéis e hostel na modalidade hospedagem, com recursos advindos do governo Federal. Em março de 2020, a FASC contratou sessenta vagas na modalidade de hospedagem pelo prazo de seis meses. Findado em junho de 2020, novo contrato de junho de 2020 a dezembro de 2020 com duzentas vagas foi celebrado. Novos contratos e aditamentos foram realizados: de dezembro de 2020 a junho de 2021 com duzentas e cinquenta vagas, de junho de 2021 a dezembro de 2021 com trezentas e cinquenta vagas e de dezembro de 2021 a junho de 2022 com trezentas e cinquenta vagas, aditadas em 25%, totalizando 437 vagas estas ainda vigentes.

Diante do exposto, observa-se que a linha temporal acerca do acolhimento em espaço de proteção para as pessoas em situação de rua, precisa ser lida considerando aspectos e fenômenos circunstanciais que deflagram a necessidade de maior cobertura de atendimento a fim de mitigar riscos e danos a este recorte populacional, como a exposição à intempérie, ou aos efeitos sociais, econômicos e culturais da recente crise sanitária causada pela pandemia por COVID-19, implicação essa longitudinal.

Referente ao impacto social esperado com o recurso da pousada/hospedagem considera-se e projeta-se as metas atingidas nos anos anteriores, bem como avalia-se:

1. Redução das violações de direitos e garantia de acesso em espaço protegido durante o período de inverno para adultos e famílias;
2. Redução da presença e circulação de pessoas em situação de rua e de abandono expostas as baixas temperaturas a fim de minimizar risco de morte;
3. Alternativa de ampliação emergencial e temporária da rede de acolhimento institucional que se encontra esgotada;
4. Oferta de espaço de acolhimento que possibilite o exercício da autonomia e organização dos usuários;
5. Mitigar a demanda reprimida e dar fluxo às vagas disponíveis nos Albergues nos meses de frio garantindo o acesso de serviço de busca espontânea.

Desta forma, a fim de atender a demanda da população mais vulnerável, que sofre risco social, desemprego, dificuldades de acesso as demais políticas públicas, como o sistema de saúde, dentre outros agravos de ordem psicossocial, a FASC identifica a premência da manutenção das vagas na modalidade de Hospedagem para adultos e famílias para a Operação Inverno desta capital, evento esse que ocorre histórica e anualmente entre os meses de junho a setembro, consistindo numa série de ações entre os serviços da Proteção Social Especial, por vezes articulada intersecretarias, com o intuito de preservar e promover o cuidado mínimo e básico, ofertando espaço protegido para as pessoas em situação de rua do município.

### 3. PÚBLICO- ALVO:

3.1 Populações vulneráveis prioritariamente famílias, adultos e idosos em situação de rua e imigrantes do Município de Porto Alegre.

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 Serviço de Hospedagem com capacidade de atendimento de acomodação em cômodos individuais ou duplos, garantido neste último, o distanciamento de camas dispostas com distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), conjugada à disponibilização de locais, privativos ou coletivos, para atendimento de necessidades fisiológicas e de higiene pessoal, com privadas e chuveiros com água quente, além de materiais de banho e higiene como toalha, sabonetes, papel higiênico, roupa de cama, com diária que se inicia às 14 horas do dia e termina às 12 horas do dia subsequente, perfazendo um total de 22 (vinte e duas) horas de estadia.

4.2 O regime de execução da presente contratação é a execução direta por preço unitário

4.3 Especificação do serviço de hospedagem:

- 4.3.1 O espaço em caso de quarto duplo deverá ser organizado a fim de garantir o distanciamento mínimo adequado;
- 4.3.2 Os quartos deverão ser individuais ou duplos e ventilados, contendo cama e condições que favoreçam a utilização do espaço pela(s) pessoa(s) no quarto;
- 4.3.3 No valor da contratação do quarto não está incluído a alimentação, devendo esta ser cobrada do hóspede;
- 4.3.4 Não incluso na diária: despesas com frigobar, lanches e demais refeições e serviços solicitados hóspede, somente aquela autorizada previamente e formalmente pela Administração;
- 4.3.5 A locação dos quartos deverá ser ofertada pelo contratado garantindo as perfeitas condições de salubridade, devendo a manutenção de a higiene diária ser executada pelo beneficiário;
- 4.3.6 Está incluso também no aluguel o material de higiene: papel higiênico, sabonetes, toalha e roupa de cama, a serem fornecidos pela empresa.
- 4.4 As vagas serão acionadas a critério da demanda, diretamente com a CONTRATADA pela Proteção Social Especial da FASC.
- 4.5 No preço fixado não há inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Inclui-se, porém, além do lucro, todas as despesas e custos, como tributos de qualquer natureza e as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços.

## 5. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

- 5.1 A quantidade estimada será de **450** vagas por mês, podendo haver ajuste do orçamento total a fim de acolher situações de urgência demandada pela CONTRATANTE.
- 5.2 A contratada disponibilizará no mínimo, a quantidade de quartos prevista em sua proposta nos estabelecimento(s) hoteleiro(s) para hospedagem de pessoas vulneráveis, imigrantes e/ou pessoas em situação de rua.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Entregar o objeto na forma e prazo estabelecidos, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;
- 6.2 Assinado o contrato, a prestação de serviço iniciará com a ordem de início fornecida pelo fiscal do contrato, entretanto, só realizará a cobrança com recebimento do primeiro grupo de pessoas em situação de rua e/ou imigrantes.
- 6.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.4 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 6.5 Entregar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento;
- 6.6 Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;
- 6.7 Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- 6.8 Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 6.9 Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;

- 6.10 Cumprir as demais disposições contidas neste projeto básico;
- 6.11 Garantir a qualidade dos serviços e a regularidade do fornecimento;
- 6.12 Realizar serviço de sanitização (procedimento higiênico-sanitários onde há a destruição de microrganismos a níveis considerados seguros a fim de evitar a transmissão de vírus COVID19), desinsetização e desratização em todos os ambientes do estabelecimento, através de certificado emitido por empresa qualificada para tal no intervalo mínimo de 2 (dois) meses;
- 6.13 Entregar mensalmente instrumento de aferição da ocupação com nome completo, CPF e validação da lista pelo fiscal de serviço, considerando que a legitimidade da listagem acontece pela emissão de voucher onde consta a identificação da equipe e dos trabalhadores que procedem com a hospedagem;
- 6.14 Entregar a cada dois meses, certificado da sanitização, desinsetização e desratização;

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Emitir Nota de Empenho e Ordem de Início;
- 7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo como os termos deste documento;
- 7.3 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto, desde que uniformizados e identificados com crachá;
- 7.4 Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- 7.5 Rejeitar no todo ou em parte, a prestação dos serviços executados em desacordo com as exigências deste projeto básico e seus anexos;
- 7.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 7.7 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado;
- 7.8 Realizar o acompanhamento regular das demandas e necessidades dos hóspedes no âmbito da política pública de assistência social e buscar articulação com os serviços de saúde para atendimentos as necessidades de saúde dos hospedes;
- 7.9 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

## 8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado como fiscal de contrato.
- 8.2 O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:
  - 8.2.1 Expedir ordem de início e fornecimento;
  - 8.2.3 Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
  - 8.2.4 Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de alguma cláusula prevista de Referência;
  - 8.2.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
  - 8.2.6 Atestar as notas fiscais relativas ao recebimento do objeto para efeitos de pagamentos;
  - 8.2.7 Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste de Referência ou em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de fornecimento;

8.2.8 Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento obrigações.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1 Não serão pagas as despesas oriundas com frigobar, telefonemas, bebidas em geral .

9.2 Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

9.3 Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.

9.4 O Contratante reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições na forma da lei.

9.5 O Contratado deverá anexar relatório do quantitativo de hóspedes com indicação do período de cada ocupação, sem prejuízo de outras informações pertinentes ao controle e fiscalização.

9.6 O pagamento será efetuado pela Contratante, conforme o item 9.7, sendo que o valor será pago de acordo com o número de vouchers diários dispensados pelas equipes da Contratante.

9.7. Apresentado o requerimento de pagamento, nota fiscal, recibos, certidões necessárias, instrumento de aferição com nomes e CPF dos beneficiários, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante, iniciará o trâmite do pagamento, que será através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela Contratada, em 30 (trinta) dias, contados da confirmação da despesa pelo fiscal do contrato.

## 10. PREÇO

10.1 O valor pago será de R\$ 18,53 (dezoito reais e cinquenta e três centavos) por HOSPEDAGEM/DIA.

## 11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 A contratação do objeto será formalizada por intermédio de termo de contrato, contendo todas as cláusulas e condições necessárias e suficientes para disciplinar a relação contratual, à luz do disposto nos artigos 54 a 88, da Lei 8.666/93

11.2 O prazo para a(s) empresa(s) vencedora(s) assinar o Termo de Contrato é de 01 (um) dia útil, contado da convocação para a sua formalização, não cabendo prorrogação em face do caráter de urgência de que se reveste a presente demanda.

11.2.1 Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades previstas em lei e autorizará a Contratante a examinar as ofertas subsequentes e a qualificação os respectivos documentos de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências legais

11.3 A contratada deverá ter condições de iniciar a prestação dos serviços no ato da assinatura da ordem de início fornecida pelo fiscal do contrato.

## 12. PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, conforme modelo Ordem de início C151, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93.

12.1.1 Justifica-se a o enquadramento como serviços continuados uma vez que estes são compreendidos como aqueles em que a interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades da administração. Em contrapartida, o serviços não-continuados são aqueles em que o escopo está estabelecido para ser prestado em um período de tempo pré-determinado. Os serviços continuados aqui são também SEM dedicação exclusiva de

mão de obra, já que este serviço ocorre sem que a contratada precise manter os funcionários à disposição da contratante integral e exclusivamente.

### 13. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 Comprovante de realização de serviço de sanitização (procedimento higiênico-sanitários onde há a destruição de microrganismos a níveis considerados seguros a fim de evitar a transmissão de vírus COVID19), desinsetização e desratização em todos os ambientes do estabelecimento, através de certificado emitido por empresa qualificada para tal.

13.2 Certificação de limpeza de caixa d'água, todos com prazo de validade vigente.

### 14. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

14.1 Serão priorizados estabelecimentos com:

14.1.1 disponibilidade e maior número de vagas acessíveis;

14.1.2 localizados nos bairros com maior concentração de pessoas em situação de rua e imigrantes.

14.2 As vagas credenciadas serão acionadas a critério da Administração.

### 15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 Para fins de inscrição, o estabelecimento deverá encaminhar junto à proposta os seguintes documentos:

15.1.1 Enquadrado dentro do SBClass - Sistema de Classificação de Meios de Hospedagem, conforme a PORTARIA Nº 100, DE 16 DE JUNHO DE 2011 do MTur.

### 16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - A CONTRATADA, na execução dos serviços, **NÃO** poderá subcontratar o objeto do presente Contrato.

16.1.1 - Tal vedação justifica-se porque o serviço diz respeito a hospedagem que se funda num espaço definido de atendimento não se podendo, assim, substituir o local de hospedagem, pois este é um serviço de extrema pessoalidade.

### 17. MONITORAMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

17.1 - O monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos, através de tecnologia disponível, previsto no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque a natureza do serviço não exige nenhuma possibilidade para este tipo de monitoramento, já que a presença dos hóspedes em um serviço que se estrutura na entrada e saída do hóspede prescinde desta forma de fiscalização.

### 18. REGISTRO FOTOGRÁFICO

18.1 - A previsão de fotos anteriores e posteriores à execução do serviço, com indicação do local e da data da execução, previsto no artigo 4º, inciso III, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque não se poderia, em nome da privacidade do hóspede manter um controle desta natureza.

### 19. MONITORAMENTO ELETRÔNICO

19.1 - A previsão de utilização de tecnologia que possibilite o monitoramento eletrônico de ordens de serviço emitidas pela Administração Pública Municipal, previsto no artigo 4º, inciso IV, da Lei Municipal 12.827/2021 é

INCOMPATÍVEL porque o procedimento de hospedagem de pessoas em situação de rua não admite este controle eletrônico, vez que se fala de hospedagem.

## 20. METAS DE DESEMPENHO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

20.1 - A previsão de metas de desempenho na execução do contrato que impactem financeiramente na sua remuneração, previsto no artigo 4º, inciso V, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque não há de se falar em um procedimento de desempenho na medida que o serviço é de hospedagem, numa condição de acolhimento social oferece este tipo de serviço.

## 21 - VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO

Conforme o disposto no inc. VI do art. 49 da Lei Complementar 881/2020: "VI - prever método de verificação da qualidade do serviço pelo cliente, seja o órgão ou departamento quando for serviço de apoio, seja o usuário quando for um serviço finalístico para a sociedade"; se utilizará os requisitos do IMR para se poder aferir alguma forma de qualidade no serviço de hospedagem.

## 22. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

22.1 - Trata-se de mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

22.2 - A Contratante utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), estabelecendo níveis de qualidade que serão utilizados para aferição de resultados.

22.3 - O descumprimento dos níveis estabelecidos incidirá ajustes proporcionais na efetivação do pagamento.

22.4 - A avaliação será realizada pela equipe de fiscalização (fiscais de serviço e de Contrato).

22.5 - A Contratante pode suspender, a qualquer tempo, a utilização do IMR, em caso de força maior, mediante Ofício.

22.6 - O IMR será aplicado conforme a tabela abaixo:

<b>INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR</b>	
<b>INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS</b>	
Finalidade	Garantir a prestação de serviços conforme especificações do contrato.
Meta a cumprir	Realizar os serviços conforme especificações do contrato, mantendo a qualidade e cumprindo todas as obrigações legais perante os funcionários contratados.
Instrumentos de medição	Planilha de controle dos serviços executados e das ocorrências registradas.
Forma de acompanhamento	Os fiscais de serviços e fiscais de contratos, formalmente designados, acompanharão a execução dos serviços bem como a entrega de documentos e lançarão os resultados na planilha de controle.
Periodicidade	O controle da execução do serviço é constante, porém a pontuação final é mensal.
Mecanismo de	O número de ocorrências registradas no mês, multiplicado pelos pontos correspondentes a

cálculo	cada ocorrência, gerarão a pontuação final para fins de enquadramento na faixa de ajuste no pagamento.
Início da vigência	A Contratada terá 30 dias de carência para adequação, após a Ordem de Início.
Faixas de ajuste no pagamento	Faixa 01: de 0,3 a 2,9 pontos - Notificação e pagamento total da fatura.
	Faixa 02: de 3,0 a 3,9 pontos - Desconto de 1% do valor do serviço prestado.
	Faixa 03: de 4,0 a 4,9 pontos - Desconto de 2% do valor do serviço prestado.
	Faixa 04: de 5,0 a 5,9 pontos - Desconto de 4% do valor do serviço prestado.
	Faixa 05: de 6,0 a 6,9 pontos - Desconto de 5% do valor do serviço prestado.
	Faixa 06: de 7,0 a 7,9 pontos - Desconto de 7% do valor do serviço prestado.
	Faixa 07: acima de 8,0 pontos - Desconto de 10% do valor do serviço prestado.

#### FATORES DE AVALIAÇÃO

OCORRÊNCIA	PONTOS
<b>Registros operacionais</b>	
Funcionários prestando serviços sem uniforme e/ou EPI, ou estes fora dos padrões previstos no contrato, por funcionário e por dia.	0,1
Folha ponto preenchida de forma incorreta (por exemplo, em dias que não houve prestação de serviços), por funcionário.	0,1
Reclamação formal da prestação de serviço, feita por servidor ou público em geral, após análise do Fiscal de Serviço, por ocorrência.	0,1
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos, solicitados pelo Fiscal de Serviço e/ou Fiscal de Contrato, por ocorrência.	0,3
Atraso de funcionário (mais de uma hora), deixando posto sem cobertura, por funcionário e por dia	0,1
Demora de mais de 2h para substituição de falta em posto de trabalho, por posto e por dia.	0,1
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	1,5
Manter funcionários sem qualificação para executar os serviços contratados, após solicitação de substituição pela Fiscalização, por funcionário e por dia.	0,1
Ausência de funcionários durante o expediente, sem anuência prévia do Contratante, por funcionário e por dia.	0,1

Deixar de substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda as necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	0,1
Deixar de substituir ausência de funcionário para cobertura de posto de trabalho, por dia e por funcionário.	0,1
<b>Registros administrativos</b>	
Atraso no pagamento de salário, décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais aos funcionários, a ser verificado nos respectivos comprovantes de pagamento, por dia corrido de atraso.	0,1
Atraso no pagamento de Vale Alimentação (que deve ser pago antecipadamente), a ser verificado no comprovante de pagamento de VA, por dia corrido de atraso.	0,1
Atraso no pagamento de Vale Transporte (que deve ser pago antecipadamente), a ser verificado no comprovante de pagamento de VT, por dia corrido de atraso.	0,1
Atraso para encaminhar a documentação solicitada pelo Contratante (SEFIP, certidões, pontos, comprovantes de VT e VA, etc.). Prazo: até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço. Pontuação por dia corrido de atraso.	0,1
Atraso para encaminhar o comprovante de pagamento de FGTS e GPS. Prazo: até o dia 25 do mês subsequente ao da prestação do serviço. Pontuação por dia corrido de atraso.	0,1



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcelo Pacheco de Souza, Coordenador(a)**, em 07/11/2022, às 16:28, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **21137302** e o código CRC **081436A3**.